



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 01157/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 649, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE DELIMITA A ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 4 ZUE 4 VILA MARIELZA PARA FIM IMOBILIÁRIO DO LOTEAMENTO VILA MARIELZA, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525 DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVE E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 649, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 6º Fica concedida à empresa Empreendimentos Imobiliários Vereda Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.488/0001-48, o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei Complementar, para elaboração do plano altimétrico e cadastral da área e registro imobiliário do Loteamento Vila Marielza no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da recomendação, datada em 29 de outubro de 2019, constante do Processo Administrativo nº 001/2019, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CARRIJO  
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO  
Vereador

Ver. B.  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar N° 01157/2019

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

### Justificativa:

A proposição de lei em apreço visa dar cumprimento à Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público constante da parte final do Termo de Assentada datado de 29 de outubro de 2019, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 0702.17.004450-8 (RECOMENDAÇÃO ANEXO). Na sequência da referida Recomendação, o loteador providenciou os registros dos moradores a quem vendeu os imóveis, concedendo-lhe um novo prazo. O prazo concedido na Lei Complementar 649/18 findou-se no início do mês de março de 2019, não havendo sido realizadas as recomendações por parte da loteadora. Essas são as razões pelas quais submeto à apreciação do presente projeto de lei o apoio dos Nobres Pares Edis para a aprovação desta Lei Complementar.

CARRIJO  
Vereador

SÉRGIO DO BOM PREÇO  
Vereador

Ver. B.  
Vereador

Ver. Vilmar Resende  
Vereador